



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.540

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a septuagésima terceira sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. O presidente dispensou a leitura da ata do dia vinte e um de outubro, em razão de todos os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada com todos os votos favoráveis. Em seguida solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente, mas na ausência de matéria passou a fase de indicações verbais solicitando que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez três indicações ao executivo municipal e secretaria competente: recolhimento de entulho na Rua Wanderlino Teixeira Leite após a agropecuária do Maguinho; recolhimento de entulho na Rua Naldir Laranjeiras, próximo ao ginásio poliesportivo; e reforço na divulgação sobre o cadastramento de cartão de idosos para ocupação de vagas de estacionamento específicas. O vereador André Gomes Martins fez três indicações ao chefe do executivo municipal e órgão competente: limpeza e roçada na Rua Joaquim Costa Salgueiro, Centro; limpeza e roçada na Rua Cinco, Nossa Senhora do Rosário; e limpeza, roçada e cercamento do terreno de propriedade da prefeitura localizado na Rua Wanderlino Teixeira Leite, altura do número vinte e sete, São Benedito. O vereador Alex Miller Alves d'Elias fez três indicações ao chefe do executivo municipal e secretaria competente: manutenção na iluminação da Praça Getúlio Vargas; confecção de placa de identificação do Centro Odontológico e instalação de rampa de acesso na parte interna da unidade; e destinação de duas vagas em volta da Praça Wanderlino Teixeira Leite em frente à Drogaria Economize. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez duas indicações ao executivo municipal e secretaria competente: retomada da aferição de temperatura em prevenção à covid-19 na entrada da Prefeitura Municipal de Quatis; e reinstalação do lavatório na entrada da



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quatis. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco indicou ao chefe do executivo municipal a possibilidade de utilizar as vagas existentes nos dois trailers localizados na Praça Doutor Teixeira Brandão no horário de oito às dezessete horas. Em seguida o presidente encerrou o expediente e não havendo vereador inscrito para utilizar a tribuna, após constatar quórum regimental, passou a ordem do dia e reforçou aos vereadores que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal. Projeto de lei n.º 012/2021, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, com redação final, que "cria o banco de medicamentos do município de Quatis para angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado", com parecer n.º 075/2021 exarado conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social com o voto favorável para a deliberação em plenário. Após leitura do parecer e da redação final o presidente abriu para discussão quando o autor do projeto, vereador Alex Miller Alves d'Elias e pelos vereadores Carlos Alberto Lopes Reygio e Willian de Carvalho Rosário destacaram a importância da proposição para a população. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando o projeto de lei n.º 012/2021 foi aprovado com todos os votos favoráveis. Projeto de lei n.º 033/2021, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, que "dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com os horários das linhas de transporte coletivo e nos próprios veículos", com parecer n.º 076/2021 exarado conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação e de Obras e Serviços Públicos com o voto favorável para a deliberação em plenário. Após leitura do parecer e do projeto o presidente abriu para discussão quando o autor do projeto, vereador Alex Miller Alves d'Elias explicou aos vereadores o processo de elaboração da proposição, a importância para os usuários do transporte público e pediu o voto favorável. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando o projeto de lei n.º 033/2021 foi aprovado com todos os votos favoráveis. Finalizada a ordem do dia e não havendo vereador inscrito para a fase de explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre, na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos, parabenizou o vereador Alex pelo projeto de lei que trata de acessibilidade e informação aos usuários do transporte público. Informou a realização de: visitas aos PSF's do município onde conversou sobre as demandas das



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

unidades de saúde, e reunião com alguns vereadores quando trataram de questões relacionadas à saúde em razão de problemas pontuados desde o início do ano, mas que ainda não foram sanados mesmo com as indicações e solicitações dos vereadores. Falou da abordagem de morador questionando o porquê da iluminação da cidade sendo que a saúde estava precária, e explicou que não estava fazendo defesa. Neste momento o vereador Francisco Antônio de Paula Franco, interrompeu a fala e apresentou questão de ordem ao presidente perguntando se não estava na votação do projeto do vereador Alex. Em resposta, o presidente falou que estava na fase da palavra livre e retornou ao tempo de fala do vereador Carlos Alberto em razão da referida interrupção. Em posse da palavra o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio explicou à população que o projeto Natal Luz se deu através do patrocínio da Empresa Light - Lei de Incentivo à Cultura - sendo o recurso buscado pelo prefeito e seguiu a fala destacando a importância de lutar pela saúde na cidade e o papel do vereador em fiscalizar e buscar atender os anseios da população. O vereador André Gomes Martins saudou novamente. Falou sobre a indicação do vereador Casoba referente à limpeza da Wanderlino Teixeira Leite, informando que tal proposição já foi feita por ele e outros vereadores, afirmando que infelizmente será feita de novo e relatou que após três meses de espera para a retirada pela prefeitura em menos de uma semana o local já estava com entulho. Informou que encaminhará ofício a prefeitura solicitando melhor ênfase na conscientização dos munícipes quanto ao descarte de lixo/entulho, bem como a necessidade de revisão do serviço de coleta de entulho no que se refere à questionamentos sobre a taxa entre outros. Pediu autorização aos vereadores para subscrever as indicações feitas. O vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou a todos novamente e parabenizou o vereador Carlos Alberto pelas sábias palavras, as quais assinou embaixo. Quanto à fala do referido vereador sobre as vagas esclareceu que segundo o Código Brasileiro de Trânsito só é possível autuar se houver sinalização vertical e por isso doará as placas para que em seguida haja uma melhor atuação da guarda municipal que atualmente só pode fazer o trabalho de orientação e notificação. Convidou os moradores para a Feirarte no sábado e a parabenizou o secretário Leandro e funcionários. Sobre o dia do conselheiro tutelar, na presente data, parabenizou as conselheiras do município pela dedicação no trabalho que classificou como árduo, a saber: Ana Cláudia, Ana Paula, Lúcia Helena, Vanderleia, Edlena, Jorcelaine, Aline e



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Francisca. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco citou a própria fala quando pediu ao presidente que respeitasse o regimento interno e se dirigiu ao referido presidente para se desculpar pela interrupção à fala do vereador Casoba durante a palavra livre em razão de ter pensado que se tratava da discussão do projeto de lei do vereador Alex. O presidente aceitou o pedido de desculpa do vereador. O vereador Willian de Carvalho Rosário informou que encaminhará ofício à empresa Light solicitando a instalação de poste na Rua Comendador Miranda, número vinte e um, próximo ao Recanto 21 - Centro, para suporte à fiação no local tendo em vista que a mesma está sujeita a acidentes, por atualmente passar embaixo da ponte existente nas proximidades, ocasionando interrupção do fornecimento de energia aos moradores da localidade. Aproveitando a fala do vereador Carlos Alberto sobre a iluminação da cidade, parabenizou o executivo municipal (prefeito e secretários envolvidos) pela articulação realizada e estendeu os cumprimentos à Secretaria de Estado, na pessoa do governador Cláudio Castro, e Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa Daniele e equipe pelo trabalho realizado que vem destinando recursos ao terceiro setor em prol das políticas de fomento cultural através das leis de incentivo. Retomou a fala da última sessão sobre o dia da consciência negra, vinte de novembro, ressaltando a ocorrência de eventos e falas pontuais, assim como nas escolas, e afirmou que a temática tem relevância para ser tratada o ano todo considerando que o racismo é estrutural, a exemplo da questão de mortes violentas de jovens negros no país que também se reflete no município, os avanços na política devem ocorrer sempre. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu ao presidente. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, pediu permissão aos vereadores para ser signatário das indicações pertinentes colocadas na noite. Em atenção à fala do vereador Carlos Alberto em relação à saúde informou que o prefeito Aluísio estava trabalhando e batalhando, inclusive esteve juntamente a ele no almoço com todos os prefeitos da região, na casa do prefeito Neto para assinatura de convênio com o Hospital Regional, sendo esta uma grande conquista para a população de Quatis e toda a região. Finalizou agradecendo a presença de todos, convidou para a próxima sessão que será realizada no dia vinte e três de novembro às dezenove horas e declarou a sessão encerrada desejando boa noite a todos, e eu, Greiziéle Maria da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 074/2021

74ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO

REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 836/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS NºS: 3.069, 3.070 E 3.071/2021 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 849/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 026/2021, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI, CUJA EMENTA: “DENOMINA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS “ALEXANDRE NOGUEIRA CUNHA – CUIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
OFÍCIO Nº 850/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CONVIDA OS NOBRES VEREADORES DESTA CASA DE LEI PARA A CERIMÔNIA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE QUATIS DIA 25 DE NOVEMBRO CONFORME CRONOGRAMA.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PROJETO DE LEI Nº 035/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS “CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E OBRIGA A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 037/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS."
PROJETO DE LEI Nº 038/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CENTRAL DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL NA CIDADE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIVERSOS

--	--	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 026/2021 REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "DENOMINA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS ALEXANDRE NOGUEIRA DA CUNHA - CUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PROJETO DE LEI Nº 034/2021 REDAÇÃO FINAL		VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO "INSTITUI O DIA DOS ESPORTES DE LUTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PROJETO DE LEI Nº 026/2021		VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA VER. NILDE HIPÓLITO FILHO VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO "RENOMEIA OS LOGRADOUROS NO BAIRRO SANTA BÁRBARA E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL."
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021		MESA EXECUTIVA "AUTORIZA DAR BAIXA EM BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 836/2021-GP

Quatis/RJ, 17 de Novembro de 2021.

Exm. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar os Decretos Nºs: 3.069, 3.070 e 3.071/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 849/2021-GP

Quatis/RJ, 22 de Novembro de 2021.

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 026/2021**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **“DENOMINA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS “ALEXANDRE NOGUEIRA DA CUNHA – CUIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 850/2021 – GP

Quatis/RJ, 22 de Novembro de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Ref.: Cerimônia em comemoração ao aniversário de Quatis – 25 de novembro.

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que no dia **25 de novembro de 2021**, quinta-feira, Quatis estará completando o 30º aniversário de emancipação político-administrativo, com a realização de eventos de comemoração.

Diante do exposto convidamos V. Ex.^a, extensivo aos nobres vereadores desta Casa Legislativa, para participar deste momento festivo no município, com a seguinte programação na Avenida Nossa Senhora do Rosário e Praça Getúlio Vargas (Praça da Matriz):

- **Ação Quatis** – 9:30 às 13h
Culto Ecumênico | Serviços das Secretarias Municipais | Feira de Adoção de Cães e Gatos | Feira de Artesanato | Recreação infantil
- **Natal Luz LIGHT Quatis** – 19h
Acendimento Luzes de Natal | Chegada do Papai Noel | Show ao vivo com Julinho Marassi e Gutemberg

Aproveitando o ensejo, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Natal Luz

Light - Quatis

25 DE NOVEMBRO - A PARTIR DAS 19H

AVENIDA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E NAS PRAÇAS TEIXEIRA BRANDÃO E GETÚLIO VARGAS

- ☆ Acender das Luzes de Natal ☆
- ☆ Chegada do Papai Noel e Desfile de Natal ☆
- ☆ Show com Julinho Marassi & Gutemberg ☆
- ☆ Gastronomia: Food Trucks e Barracas ☆

*Venha
comemorar
com a gente!*



 maiss

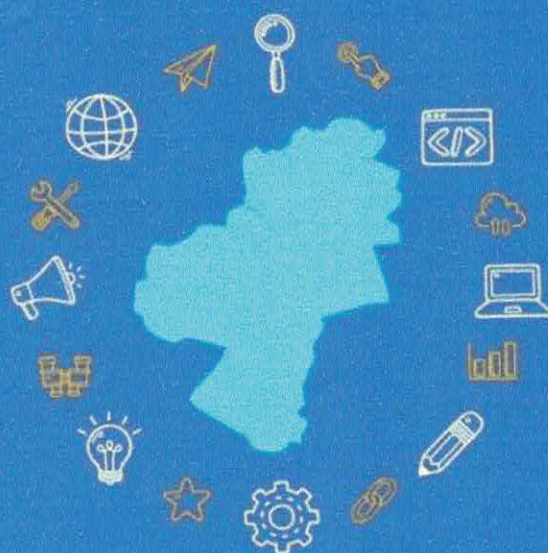
 Light

 PREFEITURA DE
QUATIS

 Quatis
30



**GOV
RJ**



AÇÃO

Quatis

Serviços oferecidos pela Prefeitura,
recreação e lazer para a população.

25 DE NOVEMBRO
DE 9H30MIN ÀS 13H

NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS (PRAÇA DA MATRIZ)

- ✓ Culto Ecumênico em Homenagem ao Aniversário da Cidade
- ✓ Serviços e atendimento oferecidos pelas Secretarias Municipais
- ✓ Adote um melhor amigo - Feira de Adoção de cães e gatos
- ✓ Edição Especial da FeirArte - Arte na praça
- ✓ Brinquedos e recreação esportiva e infantil

Venha participar e comemorar conosco!



PREFEITURA DE
QUATIS
GOVERNADO PEDRO BASTOS



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl. 02

Proc.: 017/2021

Sten. Gen.

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o executivo instituir o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher no Município de Quatis, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, com objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo 1º- O Programa Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo 2º- A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretária de Ordem Urbana em consonância com a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que disponibilizarão dois agentes, preferencialmente um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vítimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

Parágrafo 3º- O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

- I- Instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;
- II- Capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 017/2021
Sônia V.

- III- Qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV- Parceria com CREAS para dar atendimento especializados para as mulheres vítimas de violência doméstica;
- V- Garantia de atendimento humanizado e integração à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;
- VI- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VII- Observância das diretrizes da política do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres do Governo Federal.

Art. 3º. As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, serão deferidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão de execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica autorizado ao executivo as mudanças cabíveis para esse projeto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de maio de 2021.


Nilde Hipólito Filho
Vereador



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 017
Proc.: 017/2011
Stênio Ven.

JUSTIFICATIVA: Importa ressaltar que a atuação dos agentes municipais será criteriosamente desenvolvida dentro dos limites de competência impostos pela ordem jurídica. Tenho honra de submeter à apreciação dos nobres colegas desta egrégia casa legislativa, projeto de lei que institui, no âmbito do município, o programa Municipal Maria da Penha.

É sabido o vertiginoso crescimento da violência contra mulheres de todo país cujas vítimas têm sido alvos de medidas protetivas expedidas pela justiça.

Nesse contexto, a instituição do presente programa vem complementar, na esfera municipal, ações já desencadeadas a nível federal, com a edição da Lei nº 11350/2006- conhecida como "Lei Maria da Penha"- e estadual, com atuação da Polícia Militar no programa de mesmo nome aqui posto.

Nesse aspecto, considerando que uma das diretrizes na consecução do programa apresentado é a observância do Pacto Nacional de Enfretamento a violência contra as mulheres, constituir e fortalecer a rede de atendimento à mulher em situação de violência e medida salutar que requer proatividade do Poder Público.

O projeto de lei apresentado, de forma alguma, cria novo regime de servidor, quantitativo ou outros elementos de competência exclusiva do poder Executivo, mas tão somente uma atuação aprimorada dos agentes municipais de segurança pública sem ingerência em orçamento ou algo do tipo.

São estes, em apertada síntese, os aspectos principais do projeto, cuja filosofia se insere no filão que busca dar efetividade as normas de proteção as mulheres vítimas de violência doméstica. A transformação do projeto em lei poderá significar um alargamento no passo já dado para o resgate da dignidade da mulher vítima de violência no âmbito doméstico.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 035/2021
Sane Veni

Projeto de Lei nº 035 de 2021.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E OBRIGA A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no Município de Quatis sobre o Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação deverão fazer, uma vez ao ano, uma Campanha de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, em todas as turmas do Ensino Regular, com atividades voltadas aos Temas Autismo e Inclusão.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação ficam obrigados a incluir em seu ensino regular crianças ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, comprovados através de laudo médico.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 035/2021
Tânio Reis

§ 1º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista terá direito a Mediador ou Auxiliar especializado.

§ 2º - A criança ou adolescente com transtorno do espectro autista não poderá ser impedida de participar de todos os eventos e atividades da turma onde estiver matriculada, e os responsáveis pela turma deverão incluir a criança e adaptar as atividades, de forma que ela possa ser incluída.

§ 3º - Para a inclusão que se refere o caput do presente artigo, os estabelecimentos de ensino deverão reservar o mínimo de 2 (duas) vagas por turma. No caso de não preenchimento, as vagas voltam a ficar disponíveis para o ensino regular.

Art. 3º - O Canal de Relacionamento da Secretaria Municipal de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.

Parágrafo Único: A inobservância das disposições desta Lei importará na aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de novembro de 2021.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

VEREADOR

Justificativa: O Projeto de Lei, visa estabelecer no município de Quatis a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 04

Proc.: 035/2011

Stênio Ven.

de orientação a partir de uma avaliação clínica. O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento. É indispensável que o município de Quatis possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico. Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo. O município de Quatis possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Quatis, em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei 035.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proj.: 037/2021

Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do programa Municipal de Proteção ao Ciclista no Município de Quatis.

Parágrafo Único: O Programa Municipal de Proteção ao Ciclista tem por principal objetivo principal, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, como uma de suas diretrizes fundamentais, a priorização dos modos de transportes não motorizados e a valorização do uso da bicicleta como modal de transporte.

Art. 2º. As ações que compõem o Programa Municipal de Proteção ao Ciclista serão desenvolvidas, em parceria, entre as Secretarias Municipais Pertinentes, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

- I- Estimular o uso da bicicleta como solução viável para aliviar o trânsito, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais sustentável;
- II- Incentivar este modal como meio de transporte ecológico, não poluente, saudável, econômico e rápido.
- III- Articular o transporte por bicicleta com o sistema integrado de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
- IV- Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;
- V- Autoriza desenvolver e distribuir cartilhas educativas que versem sobre os direitos e deveres ciclistas, visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;
- VI- Autoriza à criação de campanhas de combate ao sedentarismo através do uso da bicicleta como modal de transporte;
- VII- Autoriza a distribuir aos ciclistas faixas refletivas, a serem colocadas no tornozelo, braço, mochila ou na própria bicicleta, permitindo sua visualização a maiores distâncias;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 03
Proc.: 034/2011
Ferreira

- VIII- Autoriza o desenvolvimento de aplicativos que indiquem aos ciclistas as rotas disponíveis;
- IX- Orientar, através de placas de sinalização, sobre a circulação de ciclistas em nossa cidade;
- X- Fica assim autorizada a implementação de infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de redes cicloviárias no Município, de acordo com o Plano Direto Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 3º. O Programa Municipal ao Ciclista pressupõe a implementação de estudos e ações, por parte do Poder Público Municipal, para a implantação de rede cicloviárias no Município, sendo esta rede composta por;

- I- Ciclo via: espaço delimitado ao longo do leito de uma via urbana, ou nas rodovias que cortam o Município dentro do seu perímetro, isolado destas por canteiro ou demarcado em distinto nível, com tratamento diferenciado de pavimento, que permita circulação exclusiva e segura de bicicletas e veículos de propulsão humana;
- II- Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica. A ciclofaixa é uma faixa para bicicletas na mesma via usada por veículos. É uma forma de integrar a bicicleta ao transporte urbano, assumindo a bicicleta como um veículo. São faixas de trânsito de 1,50m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) de largura pintadas no bordo direito da via, indicando o uso preferencial de bicicletas;
- III-Faixa Compartilhada: via aberta ao uso público caracterizada como pista compartilhada com trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;
- IV-Bicicletários: espaços com controle de acesso destinado ao estacionamento de bicicletas, podendo ser cobertos ou ao ar livre, e podendo contar com banheiros e vestiários, além de pontos de vendas de alimentos e produtos destinados à manutenção de bicicletas. Tais bicicletários deverão ser edificadas com utilização de técnicas e matérias que promovam o desenvolvimento ambiental.
- V- Paraciclos: estacionamentos, geralmente, de curta ou média duração, em qualquer período do dia, com até 25 (vinte cinco) vagas (correspondentes à área de 2 (duas) vagas de automóvel), de uso público e sem qualquer controle de acesso. Devem se situar o mais próximo possível dos locais de destino dos ciclistas e do sistema cicloviário. Dentre os fatores fundamentais à garantia da maior sensação de conforto dos ciclistas, cita-se como essenciais os seguintes: visibilidade, sinalização, elementos de projeto dos paraciclos e adequação em números de vagas.

Art. 4º. Fica autorizado que os terminais de coletivos urbanos, edifícios públicos, empresas, escolas, centros comerciais, condomínios, parques, praças, e outros locais de grande fluxo de



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SEI DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 037/2021
S. Lacerda

peçoas deverão, sempre que possível, possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e/ou paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

- I- A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante para a implantação de redes cicloviárias no Município.
- II- O Poder Executivo Municipal, quando da elaboração de projetos de construção de novas vias públicas, praças e parques, e outros que assim permitirem, deverá sempre contemplar o tratamento cicloviário a ser desenvolvido junto àquela obra.

Art. 5º. A implantação do Programa Municipal de Proteção ao Ciclista poderá ser efetivada através de parceria do Município com outras entidades, governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as ações necessárias para a devida adequação das vias, novas e antigas, quando da implantação das redes cicloviárias no Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de novembro de 2021


Nilde Hipólito Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA: Com os meus cordiais cumprimentos, venho submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de lei, que institui no Município de Quatis-RJ, o Programa Municipal de Proteção ao Ciclista – PMPC, que tem por objetivos; a priorização dos modos de transporte não motorizados; a valorização do uso da bicicleta como modal de transporte; a criação de infraestrutura adequada para a circulação segura de bicicletas; e a promoção de ações educativas, que visam instruir a toda a comunidade sobre os direitos dos ciclista e, a estes, seus deveres quando em atividade.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO DE PROTOCOLO

Fl.: 05

Proc.: 037/2011

Stênio Uem

Oportuno dizer que a carência de planejamento urbano adequado, o desregrado incentivo ao transporte motorizado individual, e o sistema viário voltado sobretudo ao uso de carros, incrementaram os problemas de mobilidade urbana em nosso país e em nossa cidade. Com isso, surgiram outros fatalmente reduzem a qualidade de vida dos cidadãos. Há custos sociais, econômicos e ambientais decorrentes de um sistema viário sobrecarregado e pouco eficiente. É urgente que medidas de conscientização sejam tomadas, pois os modelos atuais se tornaram insustentáveis. Assim, medidas em benefício de uma mobilidade urbana equilibrada se mostram necessárias para além de discursos políticos.

A Lei Federal 12.587/12, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, tem por finalidade melhorar a infraestrutura para ciclista e pedestres, assim como impulsionar o processo de desenvolvimento dos sistemas de transporte público coletivo nos municípios brasileiros. Sua efetivação depende de cada um de nós, gestores públicos e cidadãos, que devem se unir com esse objetivo.

Ademais, segundo o Banco Mundial, a quantidade de veículos por habitante aumenta cerca de 15% a 20% ao ano em países em desenvolvimento. Mas, por falta de infraestrutura, condições econômicas e capacitação profissional, essa taxa crescente somente contribui para alavancar os problemas de mobilidade. A falta de reflexão e conhecimento quanto ao impacto que o uso excessivo dos automóveis provoca no âmbito coletivo é, portanto, um dos principais pontos a serem tratados, o que só pode ser feito mediante o incentivo de medidas educacionais de conscientização que visem uma mudança comportamental nesse sentido, combinados com as medidas estruturais necessárias.

Como forma de mitigar esses danos, a Política Nacional de Mobilidade Urbana institui, como uma de suas diretrizes fundamentais, a priorização dos modos de transporte público coletivo sobre o individual.

Muitos fatores favorecem o uso da bicicleta, dentre os quais aliviar os congestionamentos, diminuir os custos do transporte, ser uma proposta em consonância com políticas de sustentabilidade, além de ser uma forma de combater o sedentarismo. No entanto, é preciso que o estímulo a esta prática seja acompanhado de extensas medidas de segurança. É o que se propõe através deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 037/2018
Skinner

Com estas considerações, reiterando o pedido de apreciação desta proposta, antecipo meus agradecimentos pela acolhida, servindo-me deste ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de estima e respeito, esperando, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 038/2021
Jéssica Viana

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL NA CIDADE DE QUATIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Autorizo a criação da Central de Coleta e Distribuição Municipal com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, matérias escolares, móveis e matérias de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

Parágrafo Único: As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do Município.

Art. 2º. – São doadores empresas, propriedades rurais e pessoas físicas residentes ou não no município.

Art. 3º. – A CCDM será coordenada pelo poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá as seguintes atividades:

- I- Montagem do programa CCDM de trabalho e procedimento;
- II- Treinamento de pessoal para execução do programa;
- III- Acompanhamento do programa;
- IV- Elaboração de matérias didáticos sobre o programa CCDM que permitam a sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações;
- V- Assegurar todos os meios materiais para execução do programa

Art. 4º. – A CCDM será administrada por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município indicado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 038/2021
Sua Ass.

Art.5º. – Compete ao Conselho Deliberativo;

- I- Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa CCDM.
- II- Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias.
- III- Avaliar o desempenho do programa CCDM e se necessário alterar metas.
- IV- Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.
- V- Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.
- VI- Identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários.
- VII- Desenvolver expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.
- VIII- Estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e matérias doados.

Parágrafo Único- A distribuição das doações pelo programa CCDM será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

Art.6º – São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Conselho Deliberativo, que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio.

Art. 7º - Para cadastramento do programa CCDM as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto à CCDM, devendo;

- I- Ter gratuidade total no atendimento prestado.
- II- Ao cadastrar-se indicar o número de familiares a serem beneficiadas e/ou o número de usuários atendidos na unidade.
- III- Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa CCDM.
- IV- Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 04

Proc.: 038/2021

Assinatura: [assinatura]

- V- Estar ciente que os técnicos do programa CCDM poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações.
- VI- Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias.
- VII- Respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento.
- VIII- Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

Art. 8º - A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do Conselho Deliberativo do Programa CCDM.

Art. 9º - Em hipótese alguma a CCDM receberá doação em dinheiro.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de novembro de 2021

Nilde Hipólito Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA: Considerando as grandes sobras de produtos e matérias utilizáveis de empresa e pessoas físicas de nosso município que por não disporem de órgão arrecadador praticam o puro desperdício em detrimento daqueles menos favorecidos e que muito necessitam.

Sabemos que em vários pontos de nosso município, os descartes entulham nossas ruas, sujam nosso rio, nos causando transtornos e até tragédias, como frequentes enchentes em nossa cidade.

Com o efetivo exercício do CCDM, a população terá uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre as entidades cadastradas ocorrerá de forma mais justa e eficiente para atender um número maior de necessitados.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 038 / 2011
Sérgio Viana

Um Município organizado, dá ao cidadão a certeza de que suas doações serão recebidas, organizados e destinados por pessoas comprometidas com o social, com o bem estar de sua população.

De forma preventiva, o CCDM também será de grande importância e referência em caso de ocorrer alguma tragédia natural em nosso município. Tomara que não, mas se ocorrer facilitara o trabalho de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 02

Proc.: 026/2021

Slavo Veni

MENSAGEM DE N.º 026 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **"DENOMINA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS "ALEXANDRE NOGUEIRA DA CUNHA – CUIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se da denominação do Centro de Informações Turísticas, em homenagem póstuma ao cidadão quatiense supramencionado com histórico de contribuição ao desenvolvimento do turismo no âmbito do Município.

Cabe ainda destacar o cumprimento do Plano Diretor Participativo, Estratégico e Sustentável do Município de Quatis, em que estabelece como ação estratégica da Política de Turismo a instalação de postos de informação turística, na forma do Inciso X do Art. 25 da Lei Municipal N° 881 de 04 de maio de 2015.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão quatiense, bem como aos seus familiares. Alexandre Nogueira da Cunha mais conhecido como "Cuia", filho de Maria Aparecida Nogueira Cunha e Izivaldo da Cunha se faz merecedor dessa homenagem, pois se dedicou e sempre incentivou o ciclismo e o esporte em nosso município. Foi um dos organizadores dos Eventos Pedal Quatis e da Corrida de Montanha Lagos do Vale.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos quatienses, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I, do artigo 290 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



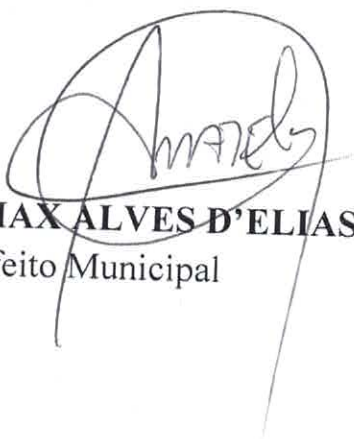
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc: 026/2011
Stênio Ven-

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 22 de novembro de 2021.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 026/2011
F. Silva

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS "ALEXANDRE NOGUEIRA DA CUNHA – CUIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

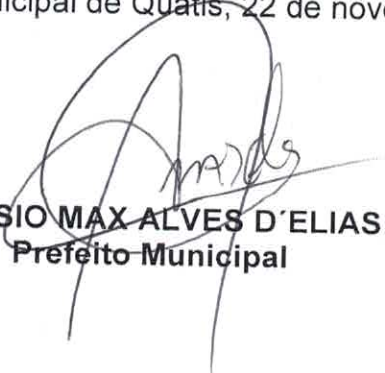
Art. 1º. Fica denominado o Centro de Informações Turísticas "Alexandre Nogueira da Cunha – Cuia", o posto situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. Fica reconhecida homenagem póstuma, na forma desta denominação, ao referido cidadão quatiense pela sua dedicação e contribuição ao desenvolvimento do turismo no município de Quatis.

Art. 2º. O Centro de Informações Turísticas, de que trata a presente Lei, é uma ação estratégica da Política de Turismo definida pelo Plano Diretor Participativo, Estratégico e Sustentável do Município de Quatis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 22 de novembro de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PARECER)

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR: NILDE HIPÓLITO FILHO

RELATOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER: 079/2021

EMENTA: “INSTITUI O DIA DOS ESPORTES DE LUTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 034/2021, de Autoria do Ilustríssimo Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, que institui e inclui no calendário Oficial Anual do Município de Quatis/RJ, o dia Municipal dos Esportes de Lutas.

A justificativa da propositura do Projeto é para proporcionar a população Quatiense, a prática de atividades como Jiu-Jítsu, Judô, Capoeira, Kickboxing, MMA e Muay Thai, entre outras modalidades esportivas de lutas, desenvolvendo a capacidade física, aumento da capacidade motora essencial para o desenvolvimento saudável como: lateralidade, noção corporal, espacial e temporal, coordenação geral, promovendo valores como disciplina, respeito ao próximo e confraternização entre os Atletas.

Justifica também que esse dia vai proporcionar à população Quatiense, um maior conhecimento das modalidades esportivas de lutas, despertando a vontade nas pessoas de ampliar o conhecimento sobre o assunto e, criando-se desta forma a possibilidade de novos atletas no Município de Quatis/RJ.

É o sucinto relatório

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Município de Quatis/RJ detém competência garantida no artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Contudo, no mérito propriamente dito, observamos que o art. 1º e 2º indicam a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como a responsável por promover os encontros nesta data, assim como as demais atividades a serem realizadas. No entanto, após a aprovação e sanção da Reforma Administrativa através da Lei Complementar nº 20, de 05 de novembro de 2021, a nomenclatura da Secretaria foi alterada para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SMCET)

Desta forma, fundamentado no §3º, do art. 314, do Regimento de Interno da Câmara Municipal de Quatis, propomos as EMENDAS MODIFICATIVAS aos art. 1º e 2º deste Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Anual do Município o “Dia Municipal dos Esportes de Lutas”, que deverá ser celebrado em uma data definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”

“Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, promoverá nesta data encontros onde os professores terão direito a uma apresentação voluntária para divulgação da sua modalidade de luta. Poderão também ser realizadas palestras, apresentações de trabalhos, workshops entre outras atividades.”

Portanto, desde que seja observada as emendas propostas, não verificamos nenhuma violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa legislativa.

Adentrando na análise da proposição Legislativa propriamente dita observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa estando de acordo com a Lei aplicável.

Com efeito, por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Lei Complementar nº. 95/1998.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

3

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

3 - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei 034/2021, *CONCLUÍMOS FAVORAVELMENTE ao mesmo, por sua constitucionalidade e legalidade.*

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

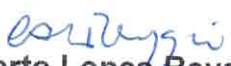
Câmara Municipal de Quatis/RJ, 15 de novembro de 2021.


Alex Miller Alves D'Elías

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator


Willian de Carvalho Rosário
Membro


Carlos Alberto Lopes Reygio

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente


Alex Miller Alves D'Elías
Membro


Willian de Carvalho Rosário
Membro/Relator



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 034/2021.

LEI Nº DE DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O DIA DOS ESPORTES DE LUTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Anual do Município o "Dia Municipal dos Esportes de Lutas", que deverá ser celebrado em uma data definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo promoverá nesta data encontros onde os professores terão direito a uma apresentação voluntária para divulgação da sua modalidade de luta. Poderão também ser realizadas palestras, apresentações de trabalhos, workshops entre outras atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Presidente

NILDE HIPÓLITO FILHO

1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

AUTORES: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO,

VEREADOR JOSE JADENILSO DA SILVA

VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR: ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

PARECER Nº 077/2021

EMENTA: “RENOMEIA OS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA BÁRBARA NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP).”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de Autoria dos Ilustríssimos Senhores Vereadores Carlos Alberto Lopes Reygio, Jose Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho que renomeia os logradouros localizados no Bairro Santa Bárbara e cria o Código de Endereçamento Postal (CEP), na cidade de Quatis/RJ a fim de facilitar a localização do endereço dos Municípes que residem nessas localidades, uma vez que os próprios moradores manifestaram vivenciar dificuldades no recebimento de correspondência e outros serviços.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 016/2021
Sérgio Veni

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

EMENTA: RENOMEIA OS LOGRADOUROS NO BAIRRO SANTA BÁRBARA E CRIA CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP).

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Renomeia os logradouros do Bairro Santa Bárbara e cria Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º. – O logradouro denominado “RUA C” localizado no BAIRRO SANTA BÁRBARA, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **RUA MARIA ONOFRA ANDRADE DE OLIVEIRA**.

Art. 3º. – O logradouro denominado “RUA F” localizado no BAIRRO SANTA BÁRBARA, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **RUA FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA**.

Art. 4º. – O logradouro denominado “RUA G” localizado no BAIRRO SANTA BÁRBARA, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **RUA ZENI SILVA**.

Art. 5º. – O logradouro denominado “RUA I” localizado no BAIRRO SANTA BÁRBARA, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **MARIA DOS SANTOS MARTINS**.

Art. 6º. – As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na nomenclatura do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 026/2021
Silvino Lani

Câmara Municipal de Quatis, 13 de setembro de 2021

José Jadenilso da Silva
Vereador

Carreygo
Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Além do mais, esse projeto de lei busca facilitar a localização do endereço dos munícipes que residem naquela rua e até mesmo para regularização dos imóveis. Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

ABAIXO ASSINADO

Abaixo assinado pleiteamos a nomeação da Rua "F" para RUA FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA.

	Nome Legível	RG	Endereço
1	Rosemari da Silva	13.081.142-5	Rua D nº 11 Santa Bárbara
2	Modesto Barroso de Jesus	5543076	R. I Nº 92 Santa Bárbara
3	Flávio P de Almeida	10146402707	R. I Nº 155 Santa Bárbara
4	Marcos de ALMEIDA	12653619750	R. I Nº 135 SANTA BARBARA
5	CAMILA DA COSTA MORAIS	142.274.487-60	R. JOSE IDELSONSO PEREIRA Nº 225 STA BARBARA
6	Jamur de Souza Magalhães	78087980706	Rua E nº 30 Santa Bárbara
7	Jardilson de S. Magalhães	13939428736	Rua João Hilponio Puma nº 225 Santa Bárbara
8	PATRICK DE SOUZA MAGALHÃES	17809067737	Rua E número 30 Stª Bárbara
9	Jamur de Souza Magalhães	78087980706	Rua E nº 30 Stª Bárbara
10	Mozua de J. Magalhães	12070777739	Rua E nº 30 Stª Bárbara
11	Germana Quacomo EUNICE	28.549.697-2	Rua A nº 11 Stª Bárbara
12	Sandra apª Remédios de SILVA	132.893.657-10	Rª A nº 11 Stª Bárbara
13	Gabriete Remédios de SILVA	30.041.131-1	Rª A nº 11 Stª Bárbara
14	Romário R da Silva	30.367.629-4	Rª A nº 11 Stª Bárbara
15	Reginaldo Almeida da Silva	29.428.788-3	Rª A Nº 11, Stª BARBARA
16	Diego Remédio da SILVA	140.483.327-81	Rª A Nº 11, Stª BARBARA
17	Leonardo de Souza Oliveira	11755381-8	R. D Nº 11 STA BARBARA
18	Winston Leonardo de S. Oliveira	32.102.285-7	R. A Nº 150 STA BARBARA
19	Thaís Regina Teófilo de S. Oliveira	022.163.382-3	R. A Nº 150 STA BARBARA
20	Carlos Antonio Ayres	0043629498	R. J. P. Pereira 61
21	Carlos Roberto Ayres	07334958-9	R. J. Pereira nº 61
22	Cordelina da Silva Lima	08689369-0	R. J. Pereira
23	Debora Ayres	20477996-1	R. Jose Idelsonso Pereira, 61
24	Sora Esteves da Silva Oliveira	216.880.237-80	R. D Nº 11 Santa Bárbara
25	Jose Edgar Folgado de Souza	05567162-2	R. JOSE IDELSONSO PEREIRA Nº 70
26			
27	Della de Alcântara Damasceno	17.834.447-97	Travessa A. nº 16 Santa Bárbara.
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ABAIXO ASSINADO

Abaixo assinado pleiteamos a nomeação da Rua "I" para RUA MARIA DOS SANTOS MARTINS.

	Nome Legível	RG	Endereço
1	Joel Campos de Paula	095011144	Rua Maria dos Santos Martins
2	Beatriz Aparecida de Paula	99.542.364-4	R. Maria dos Santos Martins
3	Bruno Gonçalves de Paula	26.930.011-7	R. I
4	Reinalina da Silva	10.969.609-6	Rua I
5	Francisco Antonio de Oliveira	00013176790	Rua I
6			
7			
8			
9			com tempo endereço
10			coneto dos moradores
11			Joel Campos de Paula
12			e Beatriz Aparecida de
13			Paula e Rua I.
14			
15			Okim
16			Amélia Vazden
17			Nilde Hipólito
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ABAIXO ASSINADO

Abaixo assinado pleiteamos a nomeação da Rua "C" para RUA MARIA ONOFRA DE ANDRADE.

	Nome Legível	RG	Endereço
1	Edna Nunes Martin	02921223732	Rua C, Santa Bárbara
2	Marcio Gazele So	08934.562-7	Rua C, Santa Bárbara
3	Eliom dos Santos Silva	01791068308	Rua C, Santa Bárbara
4	Julia Sato B. de G. e M.	05746665772	Rua C, Santa Bárbara
5	Sabrina Soares da Silva	204.802.617.03	Rua C, Santa Bárbara
6	Maria da Conceição Sato B.	1921208737	Rua C, Santa Bárbara
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ABAIXO ASSINADO

Abaixo assinado pleiteamos a nomeação da Rua "G" para RUA ZENI SILVA.

	Nome Legível	RG	Endereço
1	Faneide Dias da Silva	07.040.939-6	R: I N° 165 Sta Barbara
2	Beatriz Dias da Silva	26.276.132-6	" " " "
3	JOAO BATISTA DA SILVA	080.384.670	RUA I 165
4	LUIS ANTONIO SILVA	005.229.709	RUA I 165
5	Celia Graciosa Silva	20.829.587-3	Rua 142 Sta Barbara
6	Maria das G. Silva	06.183.920-5	R: I N° 72 Sta Barbara
7	Maria Helena da S. R.S.	099.919.45-9	RUA I N° 215 Santa Barbara
8	Silma Marcelino de Silva	MG 047.565.050	ST R: N° 119 Santa Barbara
9	Milva Maria de A. Brito	126.533.27-2	Rua I nº 185 Sta Barbara
10	Anderson B. Jesus	55.430.76	RUA I nº 92
11	Helena Helena S. Rosa	07.14.937.870	RUA I 82
12	Marcos Da Silva	09.556.773-1	RUA I 165
13	Maria Rosa da Silva e Silva	09.891.946-7	Rua I 245
14	Jaqueline Natanielina da S. Costa	06.949.234-6	Rua I 245
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			



COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021

AUTOR: MESA EXECUTIVA

RELATOR (CJCR): NILDE HIPÓLITO FILHO

RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 078/2021

EMENTA: “AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMONIO DESTA CASA DE LEIS”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2021, de Autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, autoriza a mesa executiva da Câmara Municipal de Quatis a dar baixa definitiva dos bens patrimoniais inservíveis constantes do Anexo Único do Projeto, de titularidade do Legislativo Municipal.

Prevê ainda que após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Por fim, prevê que os setores de Patrimônio e Contabilidade da Câmara Municipal estarão autorizados a procederem as respectivas baixas em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para os fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Resolução, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

Neste sentido, dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

“Art. 69. Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Emenda nº 014/2020)”

§ 1º O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito. (Incluído pela Emenda nº 014/2020)”

§ 2º A Resolução destina-se a regular matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito. (Incluído pela Emenda nº 014/2020)”

§ 3º Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.” (Incluído pela Emenda nº 014/2020)”

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ademais, o referido Projeto de Resolução é manejado para atender matéria *interna corporis*, ou seja, de interesse exclusivo da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pela Mesa Executiva desta Casa de Leis.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Vejamos o dispositivo Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, assim determina no seu citado artigo:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

3

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Resolução em análise está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUÍMOS**, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução nº 005/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 17 de novembro de 2021.

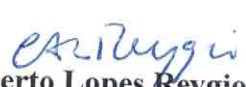

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator


Willian de Carvalho Rosário
Membro


Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


André Gomes Martins
Membro/Relator


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 04
Proj.: 005/2021
Flavio Vin

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021

EMENTA: AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, autorizada a dar baixa definitiva no patrimônio desta Casa de Leis, dos bens patrimoniais inservíveis constantes no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam os setores de Patrimônio e Contabilidade autorizados a efetuarem as respectivas baixas, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de novembro de 2021.


José Jadenilso da Silva
Presidente


Nilde Hipólito Filho
1º Vice-Presidente


André Gomes Martins
2º Vice-Presidente


Willian de Carvalho Rosário
1º Secretário


Carlos Alberto Lopes Reygio
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 005/2024
Flavio Viana

JUSTIFICATIVA: Esta resolução tem por finalidade dar baixa em bens patrimoniais inservíveis em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

escreva
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Número da Baixa

Página 1 / 3

Data: 07/07/2021

Fl.: 04
Proc.: 910/21
6

Márcia Cristina Vieira
 Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
 Mat.: 04.012-21

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt.baixa	Dt.Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1033	842	FORNO MICROONDAS LG	31/12/2013	06/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	143,30
1034	846	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	06/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	571,53
1035	876	IMPRESSORA HD DESKJET	31/12/2013	06/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	90,64
1036	999	BEBEDOURO AGUA MASTER FRIO - COR BRANCO	17/06/2014	06/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	277,86
1037	468	ARMARIO FECHADO C OM 02 PORTAS MED. 160X90X40 - NA COR AZUL E CINZA.	31/12/2013	06/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	156,33
1038	567	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 50 CM 110 W	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	30,67
1039	50	MAQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTILINEA 98	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	17,93
1040	459	PORTA CPU E ESTABILIZADOR	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	21,96
1041	864	Dvr stand alone com hd int 1tb	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	970,89
1042	1067	SWITH 8 PORTAS	10/11/2015	07/07/2021		45429	1		1 INSERVÍVEL	8,26
1043	1029	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS	12/12/2014	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	90,45
1044	846	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	601,80
1045	716	NOTEBOOK CORE 36 B	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	888,06
1046	1062	NOTEBOOK BLETOOTH	10/11/2015	07/07/2021		45429	1		1 INSERVÍVEL	288,00
1047	508	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO MED. 0,88X0,38	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	12,27
1048	344	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. NA COR AZULCINZA	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	83,76
1049	476	CONEXÃO GOTA AZUL/CINZA	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	38,96
1050	661	IMPRESSORA A LASER	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	225,00
1051	507	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO MED. 0,88X0,38	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	12,27
1052	155	MESA 1,66 EM MELAMINA CINZA COM 6 GAVETAS	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	120,68
1053	405	MESA DATILOGRAFIA 0,44 X 0,60 X 0,66 CEREJEIRA	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	33,60

Relação de Bens baixados por ordem de Número da Baixa

Data: 07/07/2021

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1054	1090	CÂMERA DE SEGURANÇA IR BULLET ¼" 1.0M CMOS 720P@30FPS, HD IR-CUT	25/06/2018	07/07/2021		50438		1	1 INSERVÍVEL	104,75
ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO EQUIPAMENTO: TECNOLOGIA 4 EM 1: TVI, AHD, CVI, CVBS; 1.3 Megapixel, 1300 Linhas Hd Ou 720p de definição, com Canhão De Infravermelho Para Aprox. 30 Metros, Visão Noturna, à Prova De Água; Pixels Efetivos: 1280x720 / 1920x1080; Comprimento Focal Da Lente: pelo menos 2.8 ~16mm - Pixels: 100w / 130W / 200w; pelo menos 36 Leds; Iluminação Mínima: 0.1 Lux/F1.2 (Cor) 0 Lux (Preto E Branco); Lente de 3.6mm; Padrão De Vídeo: Siga As Normas Ahd; Conversão De Modo Dia E Noite: Icr Filtro Duplo De Chaveamento Automático; Taxa De Quadros De Vídeo: 1280x720 25fps / 1280x720 50fps / 1280x720 60fps / 1920 X 1080 25fps / 1920 X 1080 30fps; Distância Máxima De Transmissão: Usado Para Traçado Ou 75-3 Acima De Transmissão De Vídeo; Sensor De Imagem: 100 Milhões De Pixels / 130 Milhões De Pixels / 200 Milhões De Pixels; Distância Infravermelho: 30 Metros; S/N Ratio: Mais De 52db; Compensação De Luz De Fundo: On/Off; Equilíbrio De Branco: sincronização Interna; Saída De Vídeo: 1 Conector Ahd Hd Bnc (Fêmea); Consumo De Energia: abaixo de 85.										

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoanado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 410/21
P

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1055	1073	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS SF2400QR	01/12/2016	07/07/2021		45430	1		4 INSERVÍVEL	642,15

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Características Gerais Do Produto:

Altura (Cm): 1.80
Espessura (Cm): 18.00
Largura (Cm): 44.00
Peso (G): 1180.00
Botão De Reset: Não
Portas Adicionais: 24 Portas
Jumbo Frame: 10 Kb
Qos: Para Priorização Do Tráfego De Dados,
Voz E Vídeo
Alimentação: Interna Automática, Entrada:
100-240 Vca/50-60 Hz/0,6 A

Acompanha O Produto:

1 Switch Intelbras 24 Portas Gigabit

Total Geral das Baixas com Estorno: 0,00
Total Geral das Baixas: 5.431,12


Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 440/21
2